



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 065/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.871/2011 e dá outras providências

Interessada: Chefe do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe alterações na Lei Municipal nº 3.871/2011. O projeto legislativo visa:

- Alterar a redação dos artigos 3º e 4º da referida lei;
- Revogar expressamente o artigo 5º.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Constitucionalidade

A proposição é constitucional, pois se insere no exercício da competência do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, ao tratar de assunto de interesse local e da organização da Administração Pública.

A proposta também respeita os princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF/88, notadamente a legalidade, eficiência, moralidade e publicidade.

2. Legalidade

A proposta alinha-se à disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que tange ao



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

desfazimento de bens públicos e avaliação prévia como condição para alienação; substitui a avaliação por comissão não mais composta por membros permanentes, mas sim nomeada a cada caso, o que promove maior especialização e controle sobre o procedimento.

A revogação do art. 5º elimina possível redundância ou dispositivos já superados no regime atual.

3. Técnica Legislativa

A proposição atende aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, em especial quanto à:

- Estrutura organizacional do texto;
- Clareza e precisão das alterações;
- Identificação correta dos dispositivos a serem modificados e revogados.

A exposição de motivos, embora sucinta, é compatível com o padrão exigido para proposições do Executivo municipal.

4. Iniciativa Legislativa

Conforme o art. 61, §1º, II, "c", da CF/88 (aplicável por simetria aos Municípios), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre:

- Organização e funcionamento da Administração Pública;
- Composição e funcionamento de comissões e instâncias administrativas.

Como o projeto é de iniciativa da Chefe do Executivo, está formalmente correto quanto à iniciativa.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

5. Interesse Público

A reformulação da composição da comissão de avaliação de bens móveis inservíveis, mediante designação ad hoc, atende ao interesse público ao promover:

- Maior especialização e controle dos atos administrativos;
- Otimização da avaliação patrimonial;
- Racionalização de processos internos.

III – CONCLUSÃO

Após análise jurídica, não se verifica qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, vício de iniciativa ou de forma na proposição. Trata-se de medida legítima, juridicamente adequada e tecnicamente bem redigida, que respeita os limites da legislação federal, estadual e local. Assim, meu parecer é favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 065/2025.

Dracena, 15 de agosto de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890